

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 24 (vinte e quatro) meses.

.....

§ 2º

a) ser dilatada por prazo superior a 30 (trinta) meses, em caso de interesse nacional;

.....

§ 4º É facultado o cumprimento do serviço militar obrigatório na guarda costeira e na guarda de fronteiras. ” (NR)

“Art.

9º

.....

e) circunscrições da guarda costeira e da guarda de fronteiras;

.....”(NR)

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com a criação de Guarda Costeira e de Fronteira, torna-se imperativo adequar a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) aos novos órgãos subordinados ao Ministério da Defesa. Assim, entendemos ser imprescindível fornecer o contingente necessário para organizar e unificar os esforços preventivos e repressivos contra os ilícitos praticados na costa marítima e na área de fronteira, tais como tráfico de drogas, tráfico de pessoas, roubos e furtos de cargas, contrabando e descaminho, principalmente de armas e minérios; crimes ambientais e exploração ilegal das nossas riquezas.

Desta forma, propusemos a ampliação do serviço militar obrigatório de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, bem como estabelecemos a possibilidade de que o conscrito possa cumprir o serviço militar obrigatório na Guarda Costeira e na Guarda de Fronteiras.

Ademais, revoga-se a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para que os recursos empregados pela Força Nacional de Segurança Pública sejam destinados à Guarda Costeira e Guarda de Fronteira, com o condão de assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais destes órgãos subordinados ao Ministério da Defesa.

A medida contribui, por conseguinte, para assegurar órgãos robustos, com contingente suficiente para cobrir os mais de 16.000 km de fronteiras terrestres e de 7.491 km de costa litorânea de nosso País.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA

2025-886



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258138638500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

